



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º 55/2022.

Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Apresentamos para deliberação dos Senhores (as) Vereadores (as) o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação emergencial de um(a) Agente de Combate a Endemias, a excepcionalidade do atendimento da demanda na forma do art. 37, IX decorre da impossibilidade de realização de concurso público na Pandemia Covid 19, ou seja, no ano passado, bem como, que este cargo esta sendo contratado desta forma desde a administração passada.

Considerando que não nos resta outra alternativa que não a de efetuar nova contratação temporárias através de lei específica, que ora se busca a aprovação.

Para a contratação de que trata a presente lei será ocupada a ordem de classificação do processo seletivo nº 05/2021 que está valido.

Considerando por fim tratar-se de questão relevante de saúde pública, solicitamos que seja autorizada a contratação emergencial do Agente, pelo período de seis meses podendo ser prorrogado para que o Município possa proceder a realização dos serviços de vigilância e combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue e demais atos e procedimentos de controle epidemiológicos inclusive ao de orientação e fiscalização da Pandemia de Coronavírus.

Destacamos que é dispensável o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 16 da LC 101/00 por que este apenas é exigido na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesas, o que não é o caso presente, eis que se trata de mera substituição de profissional que já vinha atuando.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

Diante da necessidade de ações para o combate ao Aedes Aegypti mosquito transmissor de várias doenças, solicitamos que o presente seja aprovado na sessão extraordinária haja vista que o contrato temporário termina em 13 de julho de 2022. Pedimos a aprovação urgente, urgentíssima.

Atenciosamente.

Boa Vista das Missões-RS, 05 de julho de 2022.


PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA

Prefeito Municipal em Exercício



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 55/2022

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UM AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista das Missões-RS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - É reconhecida a permanência da situação de excepcionalidade que fundamentou a contratação temporária na forma do art. 37, IX da Carta Magna Federal autorizada pela Lei Municipal nº 1799/2021, pelo que fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, conforme o que segue:

01 (um) Agente de Combate a Endemias, 40 horas semanais, coeficiente remuneratório 2,14, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a realização de Seleção Pública.

Art. 2.º - As especificações, atribuições e as condições de trabalho são as que constam na Lei Municipal nº 1560/2017.

Art. 3.º - A contratação temporária de que trata a presente Lei será de natureza administrativa com os direitos, estabelecidos na Lei Municipal nº 782/2006 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A excepcionalidade do atendimento da demanda na forma do art. 37, IX decorre da impossibilidade de realização de concurso público na Pandemia Covid 19, ou seja, no ano passado, bem como, que este cargo esta sendo contratado desta forma desde a administração passada.

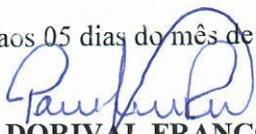
Parágrafo Segundo - Para a contratação de que trata a presente lei será ocupada a ordem de classificação do processo seletivo nº 05/2021 que está válido.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das seguintes Unidades Orçamentárias do orçamento vigente:

07.06 – Secretaria Municipal da Saúde Recurso UNIÃO
Proj. Atividade - 1015 - Programa Vigilância em saúde, Sanitária e Endemias
336- 31.90.11.90.00.00.4502 - Vencimentos vantagens

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de julho de 2022.


PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.